PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE
GOVERNANDO COM O POVO
ADM. 2005/2008

LEI Nº 428, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005.

Câmara Municipal
Folha N.º 01
21/12/05
Responsável
Limeira do Oeste - MG

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Limeira do Oeste – MG a promover sorteio de prêmios como incentivo ao recolhimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e também proporcionar aumento da receita por meio do VAF (Valor Adicionado Fiscal)".

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Limeira do Oeste – MG, autorizado a promover sorteios de prêmios como incentivo ao recolhimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) Municipal e para proporcionar aumento da Receita por meio do VAF – Valor Adicionado Fiscal.

Art. 2º - As normas regulamentadoras do sorteio mencionado no artigo anterior serão editadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal ***que será encaminhado ao Poder Legislativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação***.

Art. 3º - A aquisição dos prêmios a serem sorteados, se necessário em virtude dos valores, deverá observar as disposições legais aplicáveis à espécie, principalmente a Lei nº 8666/93, com as posteriores alterações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.05 - 3.3.90.36.00.04.122 0005 2.028 – Secretaria Municipal de Administração e outros serviços de Terceiros Pessoa Física.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste–MG, 07 de novembro de 2005.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1308 – Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

DECRETO Nº. 1.582, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

APROVA O REGULAMENTO DO SORTEIO DE PRÊMIOS QUE INCENTIVA O RECOLHIMENTO DO IPTU E TAMBÉM PROPORCIONA O AUMENTO DA RECEITA POR MEIO DO VAF.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento do sorteio de prêmios que incentiva o recolhimento do IPTU e também proporciona o aumento da receita por meio do VAF, que com este se publica.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 09 de dezembro de 2005.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO SORTEIO

A Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG instituiu por meio da Lei nº 428, de 07 de Novembro de 2005, a promoção de sorteio de prêmios entre os contribuintes do IPTU e também proporcionar aumento da receita por meio do VAF (Valor Adicionado Fiscal), como incentivo ao recolhimento dos impostos municipais, cujo regulamento obedecerá às normas abaixo definidas:

CAPÍTULO I – DO PAGAMENTO DO IPTU

Art. 1º - Terá direito a concorrer o contribuinte que efetuar o pagamento de IPTU, bem como os débitos em atraso com a Prefeitura Municipal. Devendo comprovar o pagamento do imposto e/ou débito para retirada de *tickets* do sorteio, que serão devidamente preenchidos com todos os dados solicitados e depositados em urna própria.

CAPÍTULO II – DO AUMENTO DA RECEITA POR MEIO DO VAF

Art. 2º - Para participar do sorteio, o consumidor final – pessoa física –, deverá trocar notas ou cupons fiscais por *tickets* do sorteio na sede da Prefeitura Municipal - Departamento de Cadastro. Cada R$ 50,00 (cinqüenta reais) e/ou fração em notas ou cupons fiscais equivalerá a um *ticket* do sorteio. O consumidor participante preencherá seu(s) *tickets* com dados pessoais (nome, RG, CPF, endereço) e o(s) depositará em urna localizada no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Somente serão admitidas, para efeito deste sorteio, notas e cupons fiscais emitidos a partir do dia 01 de janeiro de 2006.

§ 1º - Toda e qualquer nota e/ou cupom fiscal, emitida pelo comércio municipal (oficina, *pit dogs*, médico, dentista, lojas, supermercados, etc.) é válida para obtenção de *tickets* do sorteio.

§ 2º - Não serão admitidos documentos fiscais adulterados, rasurados, emendados, ilegíveis ou por cópias ainda que autenticadas.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Os tickets valerão para todos os sorteios, que serão realizados em duas datas distintas. Porém, o mesmo *ticket* não poderá ser contemplado mais de uma

vez. Dessa forma, serão os mesmos automaticamente excluídos dos sorteios, evitando-se, assim, a dupla contemplação do mesmo bilhete (*ticket*).

§1º - Somente serão aceitos *tickets* originais, preenchidos corretamente e depositados na urna até a data de 27 de junho de 2006 (data do primeiro sorteio); e 21 de dezembro de 2006 (data do segundo sorteio). Serão desclassificados os cupons que não forem originais ou sem o claro e completo preenchimento dos dados solicitados.

§2º - Os *tickets* que não forem contemplados no primeiro dia de sorteio (27.06.2006) concorrerão, automaticamente, no segundo dia (22.12.2006).

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários e suficientes para garantir a lisura do sorteio.

Art. 6º - Os sorteios serão realizados nos dias 28 de junho de 2006 e no dia 22 de dezembro de 2006, na Praça José Cândido de Lima, contando com a presença de um representante independente e de um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sendo aberto ao público em geral.

Art. 7º - Serão considerados vencedores os *tickets* que forem extraídos no sorteio e que atenderem a todos os requisitos deste Decreto.

§ 1º - Caso fique constatado o não atendimento de qualquer exigência deste Decreto, serão procedidos novos sorteios até que se obtenha um *ticket* apto ao recebimento do prêmio.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio entrará em contato com o contemplado, informando-lhe da premiação.

§ 3º - Todos os participantes dos sorteios concordam expressamente com a divulgação gratuita de sua imagem e premiação que será realizada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, por qualquer veículo de divulgação. A recusa a esses procedimentos implicará renúncia ao recebimento da premiação.

§ 4º - Para efeito do recebimento do prêmio, os contemplados deverão apresentar o documento de identidade, CPF e um comprovante de residência.

Art. 8º - Para recebimento do prêmio, os contemplados deverão comparecer na sede da Prefeitura, situada na Rua Brasil, 872, centro ou em local expressamente indicado por ela, até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio, sob pena da decadência do direito à premiação.

§ 1º - O participante contemplado fará *jus* à premiação estabelecida neste Decreto, já deduzidos os impostos incidentes, ficando o respectivo recolhimento aos cofres públicos a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - Os prêmios alcançados pela decadência reverterão a favor dos cofres públicos.

Art. 9º - A responsabilidade do Município e da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, junto aos participantes e ganhadores, extingue-se no momento da entrega dos prêmios.

Art. 10 – A participação no sorteio implica em conhecimento e aceitação das normas deste Decreto, sendo os casos omissos resolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 11 – Este sorteio terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único: O término deste concurso será precedido de aviso publicado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com trinta dias de antecedência, em órgão de imprensa de grande circulação no Município.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio adotará as medidas orçamentárias à execução deste Decreto.

CAPÍTULO IV – DOS PRÊMIOS

Art. 13 – Serão sorteados os prêmios abaixo relacionados:

1º PRÊMIO	01 TV 20"	11º PRÊMIO	01 COLCHÃO DE CASAL
2º PRÊMIO	01 TV 20"	12º PRÊMIO	01 COLCHÃO DE CASAL
3º PRÊMIO	01 FOGÃO 04 BOCAS	13º PRÊMIO	01 VENTILADOR
4º PRÊMIO	01 FOGÃO 04 BOCAS	14º PRÊMIO	01 VENTILADOR
5º PRÊMIO	01 BICICLETA	15º PRÊMIO	01 LIQUIDIFICADOR
6º PRÊMIO	01 BICICLETA	16º PRÊMIO	01 LIQUIDIFICADOR
7º PRÊMIO	01 TANQUINHO	17º PRÊMIO	01 FERRO ELÉTRICO
8º PRÊMIO	01 TANQUINHO	18º PRÊMIO	01 FERRO ELÉTRICO
9º PRÊMIO	01 BATEDEIRA ELÉTRICA	19º PRÊMIO	01 COLCHÃO SOLTEIRO
10º PRÊMIO	01 BATEDEIRA ELÉTRICA	20º PRÊMIO	01 COLCHÃO SOLTEIRO

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal